

## Pontos de destaque para a defesa do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) – Lei 11.540/07 alterada pela LC177/21 e da Lei do Bem – Lei 11.196/05

### 1. FNDCT

- A pandemia da COVID-19 mostra que agora é o momento para investir em Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) com o objetivo de garantir saúde para a população e condições para a retomada da economia.
- O FNDCT é, hoje, a maior fonte de recursos para o fomento de CT&I no país

#### Arrecadação total do FNDCT 2016 – 2021

(Em bilhões de R\$)

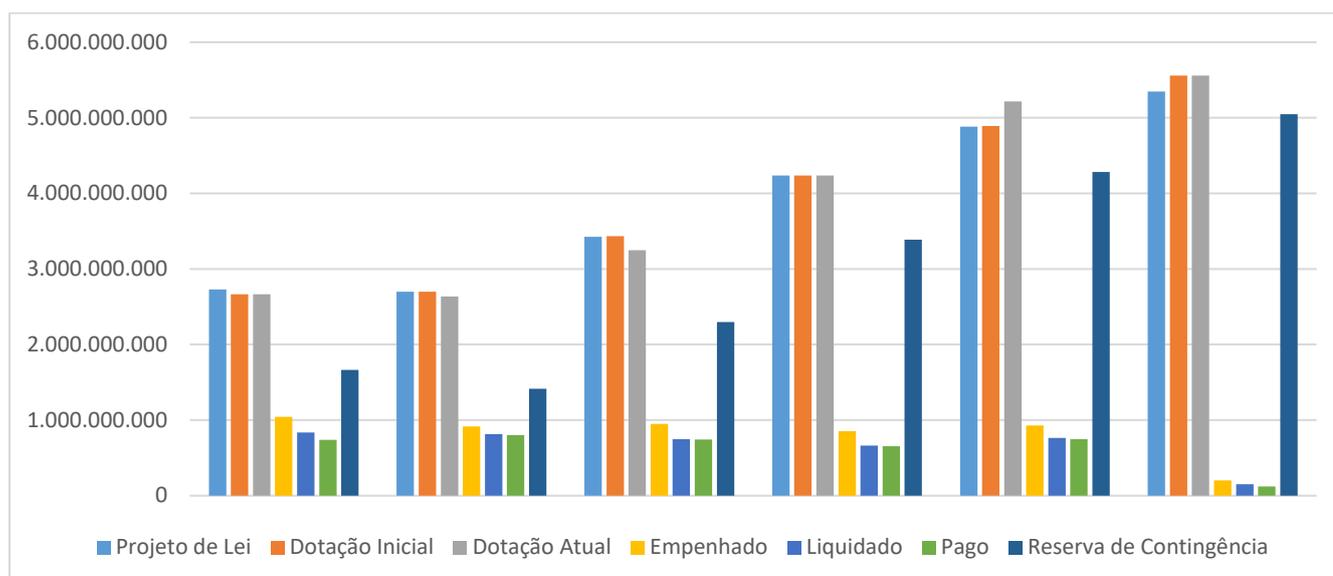
2016	2017	2018	2019*	2020*	2021*
4,3	4,3	6,3	6,3	7,1	7,3

*\*Valores estimados tendo em vista a indisponibilidade de Relatórios de Gestão do FNDCT para esses anos*

*Fonte: Finep, Relatórios de Gestão do FNDCT*

- No entanto, o FNDCT vem sendo sistematicamente contingenciado ao longo dos anos e seus recursos são destinados a outros fins e não para sua finalidade original: o financiamento das atividades de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I). Uma das principais aplicações dos recursos contingenciados é a amortização da dívida pública.

**Arrecadação x Contingenciamento do FNDCT 2016 - 2021**  
(Em R\$)



Fonte: Finep, Relatórios de Gestão do FNDCT

- Com o descontingenciamento do FNDCT, mais recursos podem ser direcionados para projetos de inovação nas empresas e de pesquisa científica, como o desenvolvimento de vacinas e medicamentos:  
Dentre os projetos de grande impacto financiados pelo FNDCT, podem ser citados:
  - INOVA EMPRESA: com R\$ 32,9 bilhões de dotação, o Plano Inova Empresa foi um dos mais ambiciosos planos de inovação já lançados no Brasil;

Áreas	Orçamento (2013-2014)	Contratado Total* (Finep + BNDES)	A Contratar Total* (Finep + BNDES)
Energia	5,7	7,66	2,9
Petróleo e Gás	4,1	2,23	0,4
Complexo da Saúde	3,6	4,93	0,85
Complexo Aeroespacial e Defesa	2,9	3,58	1,81
TICs	2,1	5,04	1,71
Sustentabilidade Socioambiental	2,1	2,3	2,54
Cadeia Agropecuária	3	2,34	1,81
Ações Transversais	5	8,71	3,09
Parceiros	4,4		
<b>Total</b>	<b>32,9</b>	<b>36,79</b>	<b>15,11</b>

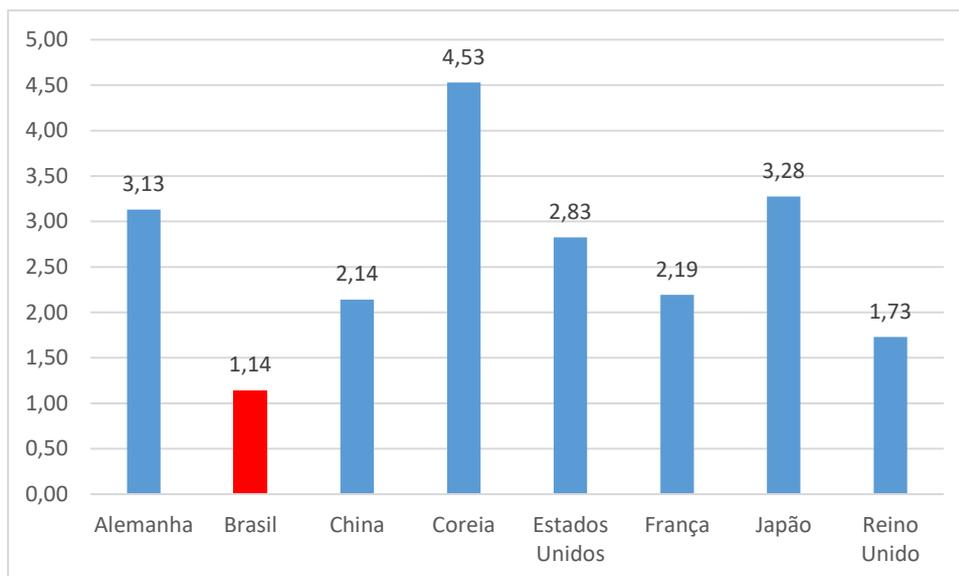
- EMBRAER: Financiamento para os projetos: Phenom 100; Legacy 450; Legacy 500;
- SENAI CIMATEC: Centro de Supercomputação para inovação industrial;

- Instituto Butantan: Laboratório para sequenciamento de DNA - Produção de radioisótopos para a saúde, indústria e agricultura;
  - CNPEM: Projeto Sirius - Construção da maior e mais complexa infraestrutura de geração de luz síncrotron do Hemisfério Sul;
  - CNEN: Reator Multipropósito Brasileiro - Produção de radioisótopos para a saúde, indústria e agricultura;
  - COOPE/UFRJ: LabOceano Tanque Oceânico - Maior tanque oceânico do mundo;
  - ITA: Mais de 50 convênios estabelecidos com o ITA nos últimos 15 anos;
  - CERTI: Labelectron - Laboratório de desenvolvimento e testes de processos e produtos eletrônicos que oferece soluções tecnológicas inovadoras nas áreas de projeto eletrônico.
- **O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2021, foi excepcionalmente votado em 2021, quando o padrão é ser recebido e votado no ano anterior. A PLOA enviada em 2020 para votação foi aprovada no Congresso em 25 de março de 2021.**
  - Em janeiro de 2021, o Presidente da República sancionou a Lei Complementar nº 177 que alterou textos da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e da Lei nº 11.540/07 que dispõe sobre o FNDCT, mas vetou artigos do projeto original da lei (PLS 135/20) mantendo, assim, a permissão para contingenciar os valores do Fundo.
  - No entanto, o veto **ao §3º do Art. 11 da Lei 11.540/07 foi derrubado, da LC 177/21**, pelo Congresso em março de 2021 com maioria absoluta, o que resultou na **promulgação da Lei em 26 de março de 2021**. Assim, o contingenciamento dos recursos do FNDCT fica proibido por Lei e sua aplicação deve ser orientada pela finalidade original do Fundo: o fomento as atividades de CT&I no Brasil.
  - A LOA foi aprovada um dia antes da promulgação e publicação da LC 177/21, que proibiu a reserva de contingência, e foi promulgada e publicada, quase um mês após, ocorrendo em 23 de abril de 2021, e não contemplou a LC 177/21, portanto previu em seu conteúdo a reserva de contingência de recursos do FNDCT.
  - Com o contingenciamento do Fundo, as empresas são oneradas com as contribuições compulsórias e não recebem o retorno esperado, ou seja, o fomento à CT&I é coletado, mas não retorna para fortalecer a inovação, pelo contrário é destinado para outras finalidades.
  - A CIDE, criada em 2000, nasceu para estimular a relação universidade – empresa e sua destinação vai na sua totalidade para o FNDCT. O tributo é devido pela pessoa jurídica que possua contratos de licença de uso ou compra de conhecimentos tecnológicos; contratos que impliquem transferência de tecnologia; serviços técnicos e de assistência administrativa e semelhantes.
  - A CIDE representa uma parcela significativa do total arrecadado pelo FNDCT, sendo em 2021 responsável por mais de 70% da arrecadação.
  - O Brasil investiu, em 2018, menos de 1,2% de seu PIB em P&D, se distanciando, e muito, das economias mais inovadoras que investem acima de 2%, como EUA, França e Alemanha.<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> MCTI, 2021.

### Dispêndios nacionais em P&D em porcentagem do PIB 2018\*



\*Último ano disponível para o Brasil

- Consta na LOA aprovada que temos um orçamento de R\$8.566.402.985 para o MCTI, sendo que R\$5.583.300.213 é o orçamento do FNDCT, para não reembolsável. Desse orçamento do FNDCT R\$5.140.105.397 foi alocado em reserva de contingência.
- Para investimento em não reembolsável há apenas R\$443.194.816. Além disso, sofreremos um veto no orçamento de R\$24.000.000 e esse corte incidirá sobre os R\$443.194.816, **portanto sobra efetivamente para investimento em não reembolsável apenas R\$419.194.916.**
- De acordo com estimativas da FINEP, não divulgadas, há um passivo de cerca de R\$950 milhões, de projetos já contratados.
- **Há, assim, para 2021, uma previsão de orçamento inferior ao que já está contratado e deve ser pago. Sem mencionar o valor de equalização, que também incidirá no orçamento. Situação extrema e preocupante para todo ecossistema de CT&I.**
- Foi enviado pelo MCTI ao Ministério da Economia um pedido de suplementação de recursos na ordem de R\$720 milhões para teste clínicos de vacina para COVID-19 .
- No ofício de requisição consta que, de acordo com a LC 177/21, é obrigatória a alocação dos recursos do FNDCT na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021 e que, assim, o crédito extraordinário requisitado não acarretará impacto fiscal, tendo caráter de mera antecipação dos recursos. O ofício do MCTI salientou, ainda, que a referida “antecipação” tem grande potencial para mitigar a evolução do quadro de emergência sanitária e econômica decorrentes da pandemia.
- O Ministério da Economia acatou o pedido do MCTI e definiu de que maneira o crédito suplementar seria aplicado por meio da apropriação da reserva de contingência do FNDCT, no valor de R\$ R\$ 5.048,6 milhões:

- R\$ 415,0 milhões + R\$ 305,0 milhões para Testes Clínicos de Vacinas (720 milhões requisitados) – sendo o primeiro por meio de PL suplementar e o segundo por Portaria do Secretário Especial de Fazenda
  - R\$ 1.888,2 milhões serão atribuídos às Despesas Reembolsáveis, por meio de PL suplementar
  - R\$ 2.440,4 milhões, serão destinados à programação do FNDCT e atendidos ao longo do ano, conforme indicação do órgão (Conselho Gestor), por meio de PL Suplementar e/ou Especial
- 
- O valor de R\$415 milhões foi direcionado ao MCTI por meio de PLN 06/2021.
  - O montante de R\$ 1.888,2 milhões atribuídos para crédito, foi direcionado ao MCTI por meio do PLN 08/2021.
  - O restante dos recursos até o momento não foram direcionados ao MCTI.
  - As medidas adotadas pelo Ministério da Economia recompõem os recursos do fundo. Porém, questiona-se a competência dos secretários para definir alocação de recursos que, por lei, deveriam ser aprovadas pelo Conselho Gestor do FNDCT.
  - Além disso, questiona-se a agilidade no recebimento de tais recursos, uma vez que já estamos em junho e é preciso executar até o final do ano.

## PERGUNTAS

1. **Os secretários tem competência para definir alocação de recurso do FNDCT?**
2. **Entende-se, então, por meio das afirmações presentes no Ofício do MCTI e aceite do Ministério da Economia, que a partir de agora os recursos não poderão mais ser contingenciados?**
3. **O MCTI deverá fazer essa análise de quais outras despesas podem ser custeadas pelo FNDCT. O que podemos fazer para auxiliar e mitigar possíveis riscos de desvio de recursos do FNDCT?**